



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1471

“Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1453/2009”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 1453 de 18 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
a) (...)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai MG, 05 de novembro de 2010.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal